



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 56 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa o regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes .

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [Processo nº 23147.005558/2020-02](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 2020:

RESOLVE: homologar o regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DO CEPE

Art. 1º. O Cepe é órgão colegiado de assessoramento, subordinado diretamente ao Conselho Superior do Ifes para assuntos de ensino, pesquisa e pós-graduação, e extensão.

Art. 2º. O Cepe terá a seguinte organização:

- I. presidência;
- II. colegiado;
- III. secretaria.

Art. 3º. O Cepe será constituído por:

I. Reitor do Ifes, como seu presidente, tendo como suplente um dos Pró-Reitores a seguir:

- a) o Pró-Reitor de Ensino;
- b) o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) o Pró-Reitor de Extensão.

II. Pró-Reitor de Ensino, tendo como seu suplente o Diretor de Ensino Técnico ou Diretor de Graduação ou Diretor de Assuntos Estudantis;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como seu suplente o Diretor de Pesquisa ou o Diretor de Ministério da Educação Instituto Federal do Espírito Santo Pós-Graduação;

IV. Pró-Reitor de Extensão, tendo como seu suplente o Diretor de Extensão Tecnológica ou o Diretor de Extensão Comunitária e Relações Empresariais;

V. Diretor do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância e respectivo suplente.

VI. 08 (oito) representantes das Câmaras de Ensino Técnico e de Graduação, sendo:

a) 04 (quatro) Representantes da Câmara de Ensino Técnico, com seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) Diretores de Ensino e 02 (dois) Coordenadores de Curso.

b) 04 (quatro) Representantes da Câmara de Graduação, com seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) Diretores de Ensino e 02 (dois) Coordenadores de Curso. Os Diretores de Ensino serão eleitos pelo Fórum de Gestores de Ensino, de forma que, obrigatoriamente, haja 01 (um) membro de cada um dos grupos definidos no §2º deste Artigo.

VII. 08 (oito) representantes da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), sendo:

a) 06 (seis) Representantes da CPPG, com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, 01 (um) Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu, e 01 (um) Coordenador de Pós-Graduação Stricto Sensu.

1. Dentre os quatro Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação escolhidos, obrigatoriamente, deve haver 01 (um) membro de cada um dos grupos definidos no §2º deste Artigo;

2. Os representantes dos diretores de pesquisa e pós-graduação, bem como dos coordenadores de pósgraduação deverão ser eleitos pela CPPG.

b) 01 (um) Representante da Subcâmara de Pesquisa, com seu respectivo suplente, que deverão ser eleitos pela Subcâmara, sendo as indicações informadas a CPPG.

c) 01 (um) Representante da Subcâmara de Pós-Graduação, com seu respectivo suplente, que deverão ser eleitos pela Subcâmara, sendo as indicações informadas a CPPG.

VIII. 08 (oito) representantes da Câmara de Extensão eleitos dentre seus membros titulares, sendo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- a) 04 (quatro) Gestores de extensão sendo 02 (dois) diretores de extensão e 02 (dois) coordenadores de extensão, com seus respectivos suplentes. Dentre os quatro gestores escolhidos, obrigatoriamente, deve haver 01 (um) membro de cada um dos grupos definidos no §2º deste Artigo.
- b) 01 (um) Representante da Agifes, com seu respectivo suplente.
- c) 01 (um) Representante de Programa de Extensão Tecnológica, com seu respectivo suplente.
- d) 01 (um) Representante de Programa de Extensão Comunitária, com seu respectivo suplente.
- e) 01 (um) Representante de Ações Culturais, com seu respectivo suplente.

IX. 9 (nove) discentes indicados pelas Câmaras, conforme distribuição:

- a) 03 (três) representantes discentes da Câmara de Ensino Técnico e da Graduação, sendo:
 - 1. 1 (um) aluno de curso técnico, com seu respectivo suplente.
 - 2. 1 (um) aluno de PROEJA, com seu respectivo suplente.
 - 3. 1 (um) aluno de curso graduação, com seu respectivo suplente.
- b) 03 (três) representantes discentes da CPPG, sendo:
 - 1. 1 (um) aluno de curso de pós-graduação lato sensu, com seu respectivo suplente.
 - 2. 1 (um) aluno de curso de pós-graduação stricto sensu, com seu respectivo suplente.
 - 3. 1 (um) aluno de iniciação científica, com seu respectivo suplente.
- c) 03 (três) representantes discentes da CAEX, sendo:
 - 1. 1 (um) aluno de extensão tecnológica, com seu respectivo suplente.
 - 2. 1 (um) aluno de extensão comunitária, com seu respectivo suplente.
 - 3. 1 (um) aluno de ações culturais, com seu respectivo suplente.

X. 09 (nove) servidores indicados pelos Fóruns e pelo Nepgens para fins de assessoramento ao Cepe, sendo: [\(redação dada pela Resolução CS nº 69/2021\)](#)

- a) 1 (um) representante do Fórum de Registros Acadêmicos - FRA, com seu respectivo suplente.
- b) 1 (um) representante do Fórum de Gestão Pedagógica - FGP, com seu respectivo suplente.
- c) 1 (um) representante do Fórum de Bibliotecas - FBI, com seu respectivo suplente.
- d) 1 (um) representante do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - Foneabi, com seu respectivo suplente.
- e) 1 (um) representante do Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Fonapne, com seu respectivo suplente.
- f) 1 (um) representante do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil – Fiae, com seu respectivo suplente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

g) 1 (um) representante do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade - Fiec, com seu respectivo suplente.

h) 1 (um) representante do Fórum dos Laboratoristas - Folab, com seu respectivo suplente.

i) 1 (um) representante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades do Ifes (Nepgens), com seu respectivo suplente. [\(redação dada pela Resolução CS nº 69/2021\)](#)

XI. Constituem-se como membros natos do Cepe o reitor e os pró-reitores de ensino, de pesquisa e pósgraduação, e de extensão.

XII. Os grupos referidos nos Incisos V, VI e VII do caput são definidos abaixo:

a) Grupo I: constituído pelas unidades de Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, Ibatiba, Piúma, Venda Nova do Imigrante, Guarapari.

b) Grupo II: constituído pelas unidades do Cefor, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória e Cariacica.

c) Grupo III: constituído pelas unidades de Aracruz, Colatina, Itapina, Centro-Serrano e Santa Teresa.

d) Grupo IV: constituído pelas unidades de constituída pelas unidades de Barra de São Francisco, Linhares, Nova Venécia, Montanha e São Mateus.

Art. 4º. O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada Fórum/Câmara para o Cepe será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

§1º Ocorrendo vacância no Cepe, proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Fórum/Câmara a escolha de novo suplente.

§2º O mandato de representante de Câmara/Fórum deverá ser interrompido quando ocorrer seu desligamento da respectiva câmara, ficando a cargo da referida Câmara/Fórum a escolha de novo representante com seu respectivo suplente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º. O Cepe reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou pela subscrição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 6º. Ao Presidente do Cepe compete:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate;
- V. baixar atos complementares decorrentes das decisões do Cepe;
- VI. emitir portarias.

Parágrafo único. Ao suplente do Presidente caberão também as competências elencadas nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 7º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º Os arquivos serão disponibilizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º O Presidente ou seu suplente enviará a convocação para o Diretor-Geral, o qual será responsável por providenciar as condições necessárias para que todos os representantes do seu campus no Cepe atendam à convocação.

§3º As reuniões compreenderão:

- I. O expediente, constante da aprovação da ata da reunião anterior e das comunicações do Presidente e dos demais membros;
- II. A ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§4º Por decisão dos membros do Cepe, poderão ser incluídos assuntos urgentes não constantes da pauta prevista, se houver tempo hábil.

§5º Cada assunto constante na pauta terá o seu exame, pelos membros do Cepe, conduzido em 3 (três) etapas:

- I. Discussão;
- II. Votação;
- III. Decisão.

§6º As decisões do Cepe serão tomadas por maioria simples, com base na lista de assinatura dos membros presentes.

§7º Após cada reunião, os representantes devem divulgar entre seus pares as decisões do Cepe.

§8º As decisões do Cepe serão formalizadas pelo Presidente segundo a natureza da votação, em pareceres, instruções normativas, recomendações, portarias e indicações.

Art. 8º. Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser designado um Relator ou uma Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§1º A matéria relatada deverá apresentar parecer fundamentado, com histórico resumido e voto por escrito, em termos sintéticos e conclusivos, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria.

§2º Os membros natos do Cepe poderão solicitar que os campi indiquem servidores para relatar itens de pauta vinculados aos assuntos pertinentes a cada campus.

Art. 9º. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida uma única vez a vista do processo. O Conselheiro que a solicitar ficará obrigado a apresentar relatório circunstanciado na reunião seguinte, quando a matéria deverá ser encaminhada para votação.

§1º O pedido de vista deverá ser justificado, cabendo ao Conselho a decisão e, caso concedido, o conselheiro solicitante terá prazo não superior a 5 (cinco) dias uteis para envio de parecer à Secretaria.

§2º As matérias retiradas da pauta, por solicitação de vista, terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente ou apreciadas em reuniões extraordinárias a serem convocadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão aprovar previamente para encaminhamento ao Reitor, para emissão de Portaria, ou ao Conselho Superior, para homologação, conforme o caso:

- I. Os Planos Institucionais de Ensino Técnico, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão, provenientes das respectivas Câmaras;
- II. As diretrizes para a política educacional do Ensino Técnico, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão;
- III. O regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos do Ensino Técnico, de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão;
- IV. Os projetos pedagógicos de cursos novos do Ensino Técnico, de Graduação e de Pós-graduação;
- V. As orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos cursos Técnicos, de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão;
- VI. Os novos Programas de Pesquisa;
- VII. Os Programas de Pós-graduação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- VIII. As normas complementares ao Estatuto e ao Regimento do Ifes sobre matérias de natureza didático-pedagógica relacionadas ao Ensino Técnico, ao Ensino de Graduação, ao Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão;
- IX. As normas de organização e funcionamento de eventuais Comissões/Comitês criadas junto à Câmara de Ensino Técnico, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão;
- X. As normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e atividades complementares propostas pelas Câmaras;
- XI. As políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos cursos do Ifes; XII. As alterações do regulamento das Câmaras;
- XIII. Outras atribuições relativas à normatização sobre Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão determinadas pelo Conselho Superior;
- XIV. Os atos normativos relativos ao Ensino, à Pesquisa e Pós-Graduação e à Extensão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Poderá o Cepe propor ao Conselho Superior a reforma deste Regulamento, por maioria simples dos presentes em reunião ordinária, por iniciativa do presidente ou mediante proposta fundamentada e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Cepe.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 13 Ficam revogadas as Resoluções CS nº 48/2013 de 12 de novembro de 2013 e CS nº 13/2019 de 31 de maio de 2019.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
IFES